



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.524/2025

EMENTA: Dispõe sobre a competência exclusiva e privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberar sobre a destinação das compensações urbanísticas, decorrentes de empreendimentos e atividades de impacto, no âmbito das ações coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As compensações urbanísticas, de impacto local decorrentes de projetos, empreendimentos, licenciamentos ou autorizações urbanísticas, quando exigidas por norma municipal ou em sede de aprovação pelo Município, serão deliberadas e homologadas por ato exclusivo e privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, compreendem-se como compensações:

I - obrigações de natureza urbanística a serem executadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, como contrapartida pelo impacto gerado por

empreendimento ou atividade;

II - doações, obras, benfeitorias, prestação de serviços, investimentos diretos, cessões de área pública ou intervenções mitigadoras de impactos;

III - obrigações definidas por meio de Termo de Compromisso, Ajustamento de Conduta, Protocolos de Intenção, condicionantes administrativas ou instrumentos urbanísticos legais (como outorga onerosa, operações urbanas consorciadas, entre outros).

Art. 3º - As compensações poderão ser aplicadas:

I - diretamente na área de influência do empreendimento;

II - em outros logradouros, bairros ou regiões do Município.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou de seus dirigentes, especialmente no que diz respeito à observância da competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberar sobre as compensações urbanísticas, sujeitará o agente público às sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso, inclusive:

I - apuração de responsabilidade administrativa por meio de procedimento disciplinar, nos termos do regime jurídico dos servidores públicos municipais;



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

II - responsabilização cível por eventual desvio de finalidade na destinação das compensações urbanísticas;

III - encaminhamento de representação à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público para apuração de eventuais infrações à Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 06 de novembro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO



Propositura do Vereador Robertinho